



CONTRATO 004/2019CMM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada à End.: Av. Magalhães Barata, s/n — Fone: (91)3448-1438 — CEP: 68.710-000 Maracanã — Pará, inscrito no CNPJ: 05.111.596/0001-10 - 95 neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. José Augusto da Silva Casseb, brasileiro, casado, portador do RG. nº 2171790 — SSP/PA e CPF/MF nº 363.999.652-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o senhor. Sr.º NEI MONTEIRO DE SANTANA, brasileiro, portador do RG. nº 1793086 4ª via SSP/Pa e CPF Nº 292.258.092-04, residente e domiciliado em .Rua São Mateus s/n, Jurunas, neste Município, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ, que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 É objeto deste instrumento consiste na LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ, conforme especificações constantes no edital da CARTA CONVITE nº 001/2019— CMM, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.
- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os Serviços constantes de sua proposta comercial.
- 1.2 Integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da CARTA CONVITE 004/2017-PMVN, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

- 2.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- 2.2 O MUNICÍPIO pagará ao contratado o valor correspondente ao estipulado na proposta vencedora.
- 2.3 No preço fixado neste item, está **EXCLUIDO** o combustível necessário ao desempenho da função, sendo, o abastecimento, de total responsabilidade do ente publico municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 3.1 O Preço pactuado no item 2.1, será pago da seguinte forma:
- 3.1.1 O pagamento será feito mensalmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na Câmara Municipal de Maracanã, de acordo com o boletim emitido pela fiscalização.
- 3.1.2 O valor pago mensalmente será o valor total dividido por 12 (doze), o numero de meses de prestação de serviços, conforme anexo I do edital.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Jourson Dies

Mountaine







4.1 - A despesa referente ao fornecimento do objeto da presente licitação será empenhada na dotação orçamentária alocadas nas Funcionais Programáticas: 01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal e Elemento de despesas: 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 6.1 A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Maracanã, deverá prestar seus serviços diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 hs, salvo solicitação, em horários extraordinários, pela Câmara Municipal de Maracanã.
- 6.1 Advertência no caso de atraso de horário de até 01 (uma) hora na prestação do serviço deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral deste instrumento, pelo contratante após a quinta aplicação desta penalidade.
- 6.2 Desconto do total diário devido pelo contratante ao contratado nos dias em que os atrasos nos horários da prestação de serviços ultrapassarem a uma hora.
- 6.3 Desconto do total diário de dois dias do devido pelo contratante ao contratado referente ao dia em que o contratante não executar os serviços.
- 6.4 Rescisão unilateral do contrato pelo contratante apos falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante 3 (três) dias consecutivos.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

I – DOS DIREITOS:

Constituem direitos da CONTRATANTE executar o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado nas forma e nos prazos convencionados.

II – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado em conformidade com o que determina a Clausula segunda deste instrumento.

Constituem obrigações a CONTRATADA:

la segunda Hantus





- a) São requisitos necessários dos condutores da contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:
- a.1) Idade superior a 21 anos.
- a.2) Possuir CNH habilitada para a categoria
- a.3) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações do ato convocatório de conformidade com o objeto ofertado em sua proposta comercial.
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, devendo comunicar a Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.
- d) Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou servidores.
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhista, tributários, fiscais, e comerciais.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa revisto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor atualizado do contrato:
 - De 10% pelo descumprimento de clausula contratual ou norma de legislação vigente.
 - De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligencia na execução dos serviços contratados, bem como no caso de atraso injustificável do serviço, salvo caso fortuito ou força maior.
 - De 05% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no instrumento convocatório
- c) Suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Maracanã pelo período de 06 (seis) meses.





d) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Municipal nos casos de falta grave.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, a qual passará a ser parte integrante do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) **Amigavelmente,** por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração.
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contratado implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.

12.2 A fiscalização da Contratante não permitirá que a contratada execute tarefas em descordo com as pré-estabelecidas.

- 12.3 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo servidor TALIENY SOUSA CASSEB nomeado pela portaria nº 007/2019 de 02/01/2019, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas a dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, de tudo dando ciência a Contratada, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato.
- 12.4 O representante da Contratante deverá ter conhecimento do objeto contratado visando o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.
- 12.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato e Termo de Referência.
- 12.6 A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais onde serão prestados os serviços contratados.
- 12.7 O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade da mão-de-obra e do material utilizado na execução dos serviços através de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.8 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios,

1

Manten





emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Maracanã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 3 (três) vias de igual teor.

Maracanã (PA), 15 de janeiro de 2019.

José Auguste da Silva Casseb
Presidente da Câmara municipal de Maracanã
CONTRATANTE

NEI MONTEIRO DE SANTANA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01-

CPF:

Louis lixeura cost. CPF: 212.95212234 Jana Jana

Margare